

INFORME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SETEMBRO/2015

Volume 27 • Número 09



Artigo

Garantias Legais e Direitos das
Pessoas com Deficiência

Nota técnica

Resultado do RGPS
de agosto/2015

Expediente

Ministro da Previdência Social
Carlos Eduardo Gabas

Secretário Executivo
Marcelo de Siqueira Freitas

Secretário de Políticas de Previdência Social
Benedito Adalberto Brunca

Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social
Emanuel de Araújo Dantas

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Narlon Gutierrez Nogueira

Diretor do Departamento dos Regimes de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional
Marco Antônio Gomes Peréz

Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários
Edvaldo Duarte Barbosa

Corpo Técnico
Albamaria Paulino de Campos Abigail
Andrea Velasco Rufato
Avelina Alves Lima Neta
Carolina Fernandes dos Santos
Carolina Verissimo Barbieri
Jurilza Maria Barros de Mendonça

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Previdência Social – MPS, de responsabilidade da Secretaria de Políticas de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social/MPS.

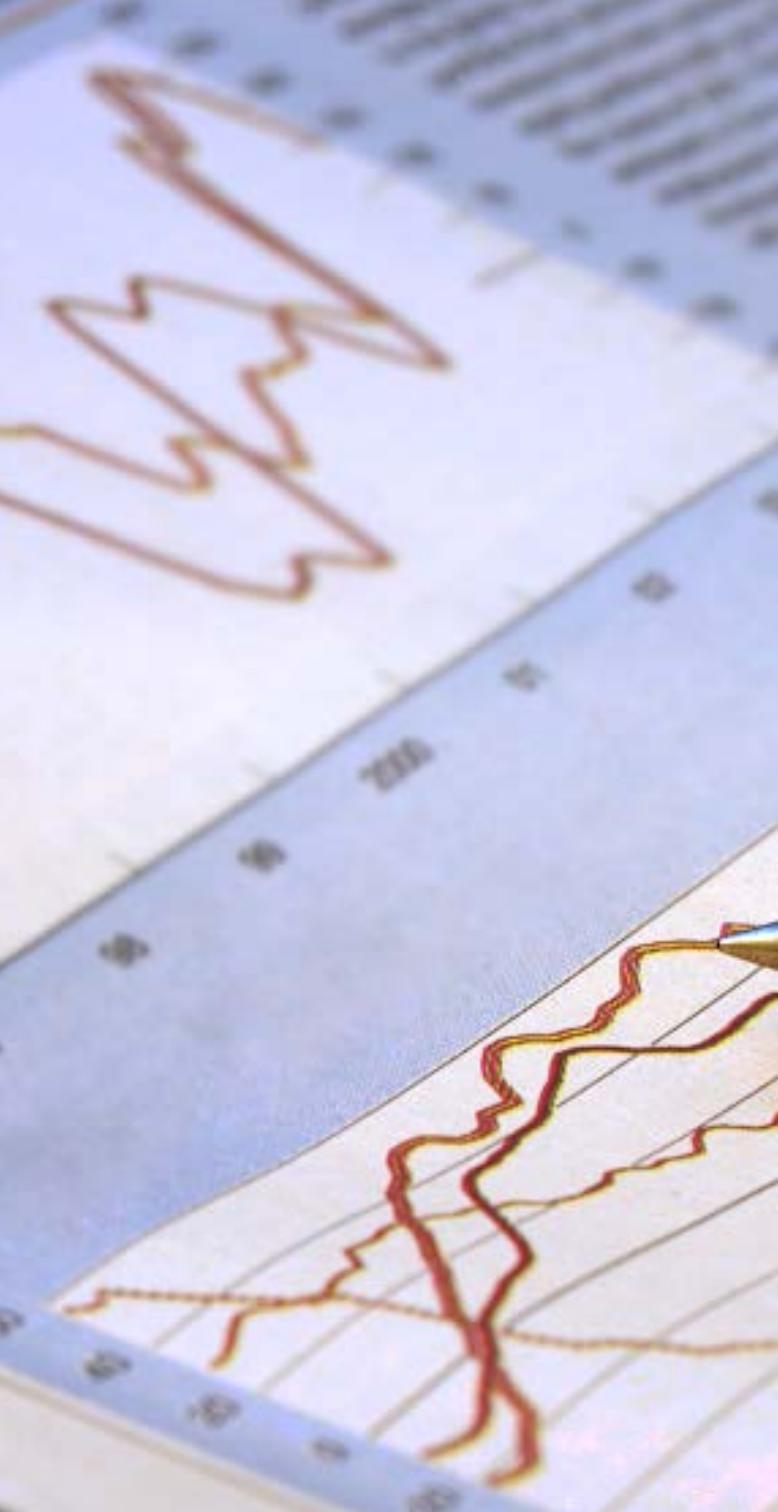
Também disponível na internet, no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência

Ministério da Previdência Social • Secretaria de Políticas de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF
Tel. (0XX61) 2021-5011. Fax (0XX61) 2021-5408
E-mail: cgep@previdencia.gov.br



Artigo

GARANTIAS LEGAIS E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA*

Albamaria P.D.C. Abigalil

Assistente social, especialista em Política Social, MÁster em Gerontologia Social, pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Política Social da UnB – NEPOS, lotada na Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários da Secretaria de Políticas de Previdência, do MPS.

Avelina Alves Lima Neta

Assistente social, especialista em Estado, Movimentos Sociais e Cultura, analista técnica de Políticas Sociais, lotada na Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários da Secretaria de Políticas de Previdência Social, do MPS.



*As ideias e opiniões expressas neste artigo são de inteira responsabilidade de suas autoras e não refletem a posição de qualquer instituição à qual estejam vinculadas.

Introdução

O presente artigo tem por objetivo traçar um panorama geral das conquistas dos direitos das pessoas com deficiência. Certamente essas conquistas não se limitam às elencadas no presente estudo, uma vez que perpassam por diversas esferas da sociedade, sejam elas políticas, históricas, sociais, econômicas, entre outras. Pretende-se destacar os principais marcos legais que estabeleceram uma nova concepção sobre as pessoas com deficiência, reconhecidas como sujeitos coletivos históricos, dignos de direitos, inerentes à sua condição humana, bem como o reconhecimento da necessidade de políticas específicas que permitam condições de igualdade, com as demais pessoas sem deficiência, para o pleno desenvolvimento social.

Inicialmente, é abordado o histórico da concepção de deficiência ao longo da história, com destaque para a visão que se tinha na Antiguidade, Idade Média, Moderna e Contemporânea e quais acontecimentos, documentos e instituições, ao longo desse período, contribuíram para a mudança de paradigma que se tinha das pessoas com deficiência.

Posteriormente, é feito um levantamento das principais normativas nacionais que reconhecem e garantem os direitos das pessoas com deficiência em várias políticas, sejam na educação, saúde, assistência, trabalho, previdência social, transporte público etc. A terceira parte traz de forma mais específica as legislações referentes ao trabalho e à previdência social e que mecanismos foram criados para que, de fato, o que está previsto em lei como direito se torne uma realidade acessível às pessoas com deficiência. Finalmente, são elaboradas as considerações do que fora exposto ao longo do estudo. Obviamente são conclusões que não se esgotam, em virtude, principalmente, de se tratar de um tema complexo, com um novo paradigma de concepção e um marco regulatório que ainda se encontra em construção.

Contexto Histórico da Concepção de Deficiência

Ao longo da história, as pessoas com deficiência tiveram tratamentos distintos conforme o contexto sociocultural e político em que viviam, que determinava a posição que elas ocupariam na sociedade. Por essa razão, nas principais civilizações da Antiguidade, como na Grécia Antiga, as pessoas com deficiência eram vistas como um fardo para as demais, por isso deveriam ser banidas, eram jogadas de penhascos ou abandonadas em montanhas.

Na Idade Média, a deficiência era concebida sob um ângulo religioso e moralista cristão. As deficiências de várias naturezas eram vistas como um defeito provocado por divindades do mal. O deficiente intelectual/mental era considerado um ente que carregava poderes de feiticeiros, bruxas. E, por essa razão, muitas pessoas foram mortas nas Santas Inquisições, promovidas pela Igreja Católica.

O período da Idade Moderna não avançou muito em relação a uma nova concepção da pessoa com deficiência. Já no século XIX, a deficiência ganhou maior visibilidade, principalmente por influência dos ideais humanistas da Revolução Francesa. Nesse período, chegou-se à conclusão de que elas necessitavam de cuidados especializados (Gugel, 2009).

Mas foi somente o século XX que trouxe avanços no que se referem aos elementos tecnológicos assistidos e pela criação de várias instituições, (ONU, OIT, Unesco, Unicef, OMS etc.), organização de eventos e/ou documentos que tratam dos direitos humanos e, com eles, dos direitos da pessoa com deficiência.

Como exemplos disso tem-se a elaboração, em 1983, da Convención 159, pela OIT, que trata da Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes; a promulgação da Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas

de Discriminação contra as Pessoas Portadoras¹ de Deficiência, em 1999, na Guatemala; e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que traz, no seu artigo 25:

1. Toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez², na viuvez, na velhice ou noutrios casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade (ONU, 1948).

Foi a partir desse período que as instituições voltadas para os direitos da pessoa com deficiência se consolidaram em todos os países e que a medicina e, consequentemente, as pesquisas avançaram no sentido de ampliar o conceito de deficiência, classificar os tipos e analisar suas causas sob um ponto de vista biopsicossocial e multifatorial.

Outro aspecto que merece destaque é que a história da evolução dos direitos das pessoas com deficiência é resultante da própria evolução dos direitos humanos como um todo, que buscam a igualdade para todos os grupos sociais, independentemente de características, sexo, classe social, raça, etnia, orientação sexual, entre outros.

Atualmente, tanto no plano internacional quanto no plano nacional, há uma ampla legislação e órgãos/instituições/entidades governamentais e ONGs de defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, com destaque para a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2006, que constitui um marco histórico na garantia e promoção dos direitos humanos e, consequentemente, das pessoas com deficiência.

O documento reafirma os princípios universais da dignidade, integralidade, igualdade e não discriminação e define as obrigações gerais dos governos, entre eles o Brasil, relativas à integração das várias dimensões da deficiência nas suas políticas, bem como as obrigações específicas relativas à sensibilização da sociedade para a deficiência, ao combate aos estereótipos e à valorização das pessoas com deficiência.

Normativas Nacionais Referentes aos Direitos das Pessoas com Deficiência

Em relação à legislação de promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, o Brasil possui histórico recente de conquistas, mais precisamente desde o final da década de 1980 (com destaque para a Constituição de 1988) e anos 1990, com significativo avanço a partir da década de 2000, quando a maior parte das garantias legais que se tem hoje foram publicadas e regulamentadas.

A Carta Magna de 1988 já traz, no seu artigo 5º, que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988).

Quando a lei afirma que todos são iguais sem distinção de qualquer natureza, obriga o Estado, a sociedade e a família a promoverem condições de igualdade que superem a diversidade e a especificidade de cada um, sejam estas quais

1 - Termo que foi considerado inadequado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, publicada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2006, passando a ser substituído por "pessoa com deficiência". Em 3 de novembro de 2010, no Brasil, foi publicada a Portaria nº 2.344, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que aboliu o termo "portador de deficiência", regulamentando como termo adequado "pessoa com deficiência".
2- Grifo nosso.

forem. E, para tanto, são necessárias medidas que viabilizem igualdade de oportunidades e de desenvolvimento de capacidades, mesmo em contextos bem distintos em que cada cidadão se encontra. Boaventura traduz muito bem essa ideia quando diz:

Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades (SANTOS, 2003, p. 56).

Por isso, houve o reconhecimento de grupos socialmente marginalizados e vulneráveis às violações de direitos humanos, o que implicou o reconhecimento de direitos específicos que atendam às necessidades desses grupos (crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, população LGBT, índios, quilombolas, pessoas com deficiência, entre outros).

Por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, o Brasil ratificou e promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, e aprovados segundo o procedimento estabelecido no § 3º do art. 5º da CRFB/1998, pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, expedido pelo Congresso Nacional. Então, a referida Convenção foi incorporada ao marco legal e jurídico brasileiro com ordenamento institucional e com *status de Emenda* ao texto constitucional.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência traz uma mudança de paradigma considerada uma revolução no conceito de deficiência, conceito este que também foi adotado pelo Brasil em seu Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), dispondo, em seu artigo 2º, que:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Observa-se que se trata de um conceito complexo, consistindo na obstrução do indivíduo que tenha algum impedimento de longo de prazo de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, em virtude das barreiras que o meio oferece a esta participação plena, ou seja, a deficiência não se resume ao indivíduo que possui algum impedimento, mas sim ao meio social, que não está adaptado para incluí-lo.

No entanto, é necessário esclarecer que, em termos de direitos e conquistas, o que hoje nos parece óbvio ou comum foi historicamente construído a partir de muitas reivindicações e luta dos movimentos sociais que já eliminaram ou minimizaram muitas situações de exclusão social e discriminação de grupos vulneráveis.

O Brasil, segundo dados do Censo de 2010, que seguiu a orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS), levando em conta a Classificação Internacional de Funcionalidade, Deficiência e Saúde da OMS³, contabilizou 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que corresponde a 23,9% da população brasileira, naquele período. Em consonância com a referida orientação da OMS, o Censo utilizou as variáveis a seguir para a contabilização do número de pessoas com deficiência⁴.

3 - Esse critério foi adotado a partir do Censo de 2000.

4- Destaca-se que, como o Censo é feito por meio de questionamentos aos entrevistados, há um grau elevado de subjetividade nas respostas dadas, uma vez que as perguntas podem ser interpretadas de acordo com a vivência de cada um e a compreensão que se tem por "dificuldade", pois esta poderá ser alguma limitação tênue que não incapacita para o trabalho e para a participação plena e efetiva do indivíduo na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, razão pela qual o número de 45,6 milhões poderá não corresponder à população total de pessoas com deficiência com base no conceito atual que é utilizado para definir esse público. Por exemplo: se forem considerados apenas os grupos de deficiência mental/intelectual, incapacidade e grande dificuldade física, têm-se o total de 12,7 milhões de pessoas. Ressalta-se também que a pesquisa, nesse período (ano de 2010), não adotou variáveis com base nos domínios do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-BrA) – sensorial, comunicação, mobilidade, cuidados pessoais, vida doméstica, educação, trabalho e vida econômica, socialização e vida comunitária –, uma vez que esse índice não existia nesse período. E, mesmo com a existência deste, na atualidade, não é possível afirmar que ele será utilizado pelo IBGE nos próximos Censos.

Tabela 1

Variáveis Utilizadas pelo Censo 2010 para Contabilização do Número de Pessoas com deficiência, conforme a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF)

TIPO DE DIFICULDADE	GRAU
DIFICULDADE PERMANENTE DE ENXERGAR	1- Sim, não consegue de modo algum 2- Sim, grande dificuldade 3- Sim, alguma dificuldade 4- Não, nenhuma dificuldade 9- Ignorado
DIFICULDADE PERMANENTE DE OUVIR	1- Sim 2- Não 9- Ignorado
DIFICULDADE PERMANENTE DE CAMINHAR OU SUBIR DEGRAUS	1- Sim 2- Não 9- Ignorado
DEFICIÊNCIA MENTAL/INTELECTUAL PERMANENTE	1- Sim 2- Não 9- Ignorado

O País possui vasta legislação de promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Atualmente, são mais de 20 normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam majoritariamente da acessibilidade e do transporte das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, como a NBR9050/2004, que estabelece diretrizes referentes à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Já no que diz respeito às leis, são mais de 30 delas. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), traz como objetivos no art. 2º, inciso I, entre outros:

- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) A garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

O benefício de prestação continuada, de que trata o item “e” do citado inciso, é administrado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), órgão responsável por sua gestão, acompanhamento e avaliação. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS) é responsável pelas ações operacionais. Já os recursos de custeio são provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Para ter acesso ao BPC, a pessoa deve ter uma deficiência que a incapacita para o trabalho e para a vida independente. Essa incapacidade deverá ser atestada pela perícia médica do INSS. Outro critério é a renda mensal do indivíduo e dos

membros de sua família. Esta, dividida pelo número de integrantes, deve ser menor que ¼ do salário mínimo. Neste caso, considera-se a renda mensal bruta familiar (incluídas as somas recebidas do BPC por outro membro familiar – caso exista, com exceção dos recursos provenientes do Programa Bolsa-Família). Segundo dados do Informe vol. 27, nº 6, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social, atualmente 2.285.941 milhões de pessoas com deficiência recebem o benefício.

No âmbito da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no seu capítulo V, trata da Educação Especial compreendida como:

Art. 58 [...] a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º. A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

O texto que define o art. 58 é fundamental para romper com a prática histórica e estigmatizante da segregação social de pessoas com deficiência, pois estabelece que o ensino a essas pessoas deverá ser oferecido preferencialmente na rede regular, o que promove a convivência desse público com as demais pessoas sem deficiência, favorecendo a inclusão social e a troca de experiências que enriquecem ambas as partes. Para tanto, o art. 59 estabelece que os sistemas de ensino devem assegurar aos educandos com deficiência:

I – Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Além das prerrogativas legais explicitadas anteriormente, existem ainda as Leis Complementares e aproximadamente 27 decretos do Poder Executivo, além dos legislativos, das portarias e planos, que regulamentam o arcabouço jurídico vigente relativo à pessoa com deficiência. Entre os decretos, merecem destaque o de nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

O Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001, também é importante porque, como já citado anteriormente, promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Outro que merece destaque é o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, com prerrogativa de Emenda Constitucional, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite/2011-2014.

Esse plano resguardou e ratificou a Convenção da ONU, envolvendo ações de 15 órgãos federais (ministérios setoriais), estados e municípios com a participação do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoas com Deficiência (CONADE). De 2011 a 2014, o plano destinou R\$ 7,6 bilhões para serem aplicados em políticas sociais integradas nas áreas de educação, atenção à saúde, inclusão social e acessibilidade.

No âmbito da saúde, merece destaque a Portaria MS/GM nº 1.060, de 5 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, que tem como objetivos gerais proteger a saúde da pessoa com deficiência; reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social; e prevenir agravos que determinem o aparecimento de deficiências.

Essa política estabelece as orientações gerais para a elaboração de planos, projetos e atividades voltados à saúde das pessoas com deficiência nos estados, Distrito Federal e municípios. Seu principal objetivo é propiciar atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, desde a atenção básica até a sua reabilitação, incluindo a concessão de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, quando se fizerem necessários.

Além disso, possui como diretrizes: a promoção da qualidade de vida; a prevenção de deficiências; a atenção integral à saúde; a melhoria dos mecanismos de informação; a capacitação de recursos humanos; e a organização e funcionamento dos serviços. Tais diretrizes devem ser implantadas nas três esferas de gestão, incluindo as parcerias interinstitucionais necessárias.

Regulamentação Trabalhista e Previdenciária das Pessoas com Deficiência

No que se refere à legislação trabalhista e previdenciária no País, com o intuito de coibir mecanismos discriminatórios e tratamentos indevidos, a Constituição de 1988 já estabelece, no artigo 201, § 1º, que:

É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

Posteriormente à Constituição, foi criada a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, entre outros. A referida lei, no seu artigo 2º, determina que os órgãos e entidades, da administração direta e indireta, dispensem, no âmbito de sua competência e finalidade, tratamento prioritário e

adequado nas áreas de educação, saúde, formação profissional, trabalho, recursos humanos e edificações. No que se refere à área de formação profissional e trabalho, o inciso III garante:

- a) O apoio governamental à formação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;
- b) O empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;
- c) A promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privado, de pessoas portadoras de deficiência;
- d) A adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;

Observa-se que o texto do inciso acima diz claramente que é obrigação do Poder Público a garantia de vagas e inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, uma vez que, historicamente, sabe-se que estas enfrentam barreiras, tanto físicas quanto sociais, impediditivas da vida plena em sociedade, gozando dos direitos inerentes à pessoa humana e das oportunidades de formação e crescimento profissional.

Em consonância com esse dispositivo, a Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, obriga, no seu art. 93, as empresas com 100 ou mais empregados a reservarem vagas para pessoas com deficiência (conhecidas como cotas), em proporções que variam de acordo com o número de empregados, conforme a tabela abaixo:

Tabela 2

Quantidade de Reserva de Vagas, em Empresas, para Pessoas com Deficiência, conforme a Lei nº 8.213/1991

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	RESERVA DE VAGAS PARA PCD
De 100 a 200	2%
De 201 a 500	3%
De 501 a 1.000	4%
Acima de 1.001	5%

O referido artigo garante a presença de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Por isso, incontestavelmente, é um avanço fundamental. Porém sabe-se que, na prática, muitas empresas não cumprem a legislação e para isso se utilizam de diversas justificativas, muitas delas sem fundamentos. Além disso, essa lei também estabelece o direito à

habilitação reabilitação profissional aos beneficiários, no âmbito da Previdência Social, conforme os seguintes artigos:

Art. 89. A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.

[...] Art. 92. Concluído o processo de habilitação ou reabilitação social e profissional, a Previdência Social emitirá certificado individual, indicando as atividades que poderão ser exercidas pelo beneficiário, nada impedindo que este exerça outra atividade para a qual se capacitar.

A habilitação e a reabilitação profissional são fundamentais para o retorno e permanência dos trabalhadores no mercado de trabalho, principalmente para as pessoas com deficiência, uma vez que buscam a aquisição ou recuperação da condição de aptas para o trabalho. Portanto, tanto é benéfica para o indivíduo e seu meio social, quanto para o mercado.

Além das legislações acima descritas, em 2010, foi criada a Lei nº 12.190/2010, com o intuito de conceder indenização moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, que consiste em um medicamento desenvolvido na Alemanha, em 1954, inicialmente com função sedativa. A partir de sua comercialização, em 1957, gerou milhares de casos de focomelia, que é uma síndrome caracterizada pela aproximação ou encurtamento dos membros junto ao tronco do feto. Foi utilizado por mulheres durante a gravidez, provocando graves deficiências visuais, auditivas, da coluna vertebral e, em casos mais raros, do tubo digestivo e problemas cardíacos. Segundo o art. 1º da referida lei:

É concedida indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, que consistirá no pagamento de valor único igual a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), multiplicado pelo número dos pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física.

Anteriormente, a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, já estabelecia pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível para os deficientes físicos em decorrência da Síndrome da Talidomida. O pagamento do benefício é de responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e atualmente, segundo o Boletim Estatístico nº 6, vol. 6, do mês de junho/2015, da Secretaria de Política de Previdência Social, do Ministério Previdência Social, são mantidas 1.020 mil pensões para esse público.

Em maio de 2013, para regulamentar o dispositivo previsto no § 1º do artigo 201 da Constituição Federal, segundo o qual “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar”, foi instituída a Lei Complementar nº 142/2013.

Essa lei reduziu o tempo de contribuição para concessão de aposentadoria em 2, 6 e 10 anos, conforme o tipo de deficiência do segurado. Além disso, reduziu em cinco anos o critério de concessão de aposentadoria por idade. As tabelas a seguir mostram as alterações sofridas a partir dessa legislação.

Tabela 3

Alterações nas Regras de Aposentadoria por Tempo de Contribuição para Pessoas com Deficiência, conforme a LC nº 142/2013

Aposentadoria por tempo de contribuição

ANTES		
Grau de deficiência	Tempo de contribuição	
	Mulher	Homem
Não havia especificação	30 anos	35 anos
DEPOIS		
Leve	28 anos	33 anos
Moderada	24 anos	29 anos
Grave	20 anos	25 anos

Tabela 4

Alterações nas Regras de Aposentadoria por Idade para Pessoas com Deficiência, conforme a LC nº 142/2013

Aposentadoria por idade

ANTES		
Grau de deficiência	Idade	Tempo mínimo de contribuição
Todos	Mulher 60 anos	Homem 65 anos
DEPOIS		
Todos	55 anos	60 anos
		15 anos

A referida lei traz também, no seu parágrafo único, que:

Regulamento do Poder Executivo definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei Complementar.

Art. 4º. A avaliação da deficiência será médica e funcional, nos termos do Regulamento.

Art. 5º. O grau de deficiência será atestado por perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

Em virtude disso, foi necessário criar um instrumento capaz de captar a complexidade do conceito de deficiência, levando em consideração também os impedimentos sociais. Dessa forma, criou-se um procedimento pericial composto por uma avaliação médica e uma avaliação social, pois somente essa última é capaz de captar barreiras sociais.

Esse instrumento foi adaptado às exigências da lei explicitada acima, a qual define a graduação de deficiência em leve, moderada e grave. Para tanto, foi instituído, por meio da Portaria Interministerial MPS/SDH nº 334, de 18/7/2013, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 23/7/2013 (seção 2, pp. 28 e 29), Grupo de Trabalho (GT) Interministerial, composto por representantes do Ministério da Previdência Social (MPS); Secretaria de Direitos Humanos (SDH); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); representantes de pessoas com deficiência intelectual, auditiva, física, visual; representantes de trabalhadores; e representantes da área jurídica, com a finalidade de homologar o instrumento a ser aplicado pela perícia médica e social do INSS na avaliação do grau de deficiência para concessão de benefícios para a pessoa com deficiência.

O referido instrumento foi aprovado pela Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MOG/AGU nº 1, de 27 de janeiro de 2014⁵, o qual está em processo de validação, por meio de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Previdência Social e o CDT/FUB/UnB. Para definir o grau de deficiência, o instrumento utiliza um escore com critérios bastante amplos que avaliam a vida da pessoa dentro e fora do trabalho. Por isso, o Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-BrA), criado pelo Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade (IETS), em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), é utilizado para avaliação de deficiência para qualquer política pública, e não somente para a aposentadoria nos termos da LC nº 142/2013.

Segundo a citada portaria:

§ 1º. A avaliação funcional indicada no *caput* será realizada com base no conceito de funcionalidade disposto na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, da Organização Mundial da Saúde, e mediante a aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria – IF-BrA, conforme o instrumento anexo a esta Portaria.

§ 2º. A avaliação médica e funcional, disposta no *caput*, será realizada pela perícia própria do INSS, a qual engloba a perícia médica e o serviço social, integrantes do seu quadro de servidores públicos.

O processo de avaliação dispõe da seleção de categorias do componente de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF). As atividades estão divididas em sete domínios: sensorial, comunicação, mobilidade, cuidados pessoais, vida doméstica, educação, trabalho e vida econômica, socialização e vida comunitária. Assim, o grau de deficiência é auferido de acordo com a pontuação obtida na aplicação do instrumental, conforme mostra a tabela a seguir.

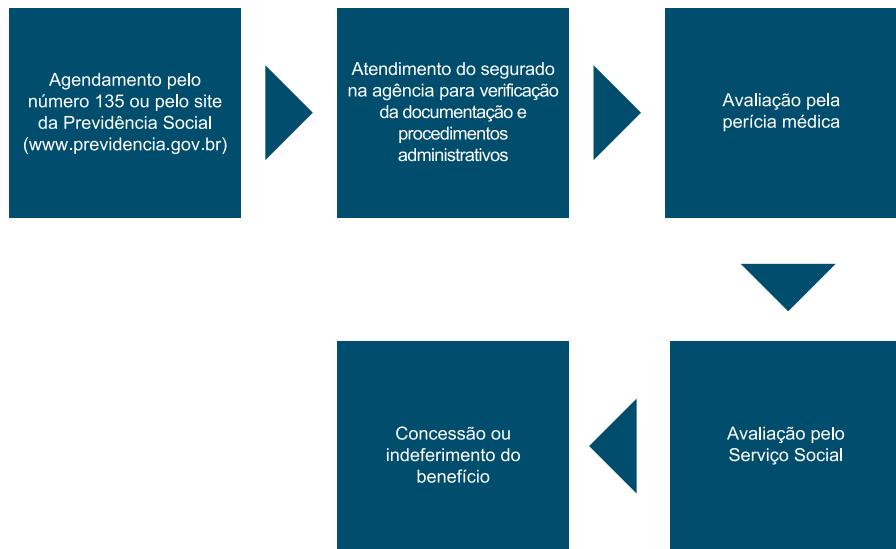
5 - Pela complexidade e extensão do documento, este não será aqui detalhado. Todavia, para fins de consulta e análise, o texto completo encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www3.datasus.gov.br/sislex/paginas/65/SDH-MPS-MF-MOG-AGU/2014/1.htm>.

Tabela 5

Quantitativo de Pontos para Mensuração do Grau de Deficiência conforme o IF-BrA

PONTUAÇÃO OBTIDA	GRAU DE DEFICIÊNCIA
< ou = a 5.739 pontos	Grave
> ou = a 5.740 pontos e < ou = a 6.354	Moderada
> ou = a 6.355 e < ou = a 7.584	Leve
> ou = a 7.585	Insuficiente para concessão do benefício

Para requerer o benefício de aposentadoria para pessoa com deficiência, em conformidade com a nova lei, o segurado passa pelas etapas explicitadas no esquema abaixo, sendo que, caso ele discorde do resultado da avaliação, poderá solicitar, no prazo de 30 dias após o indeferimento, recurso ou revisão da decisão da avaliação.

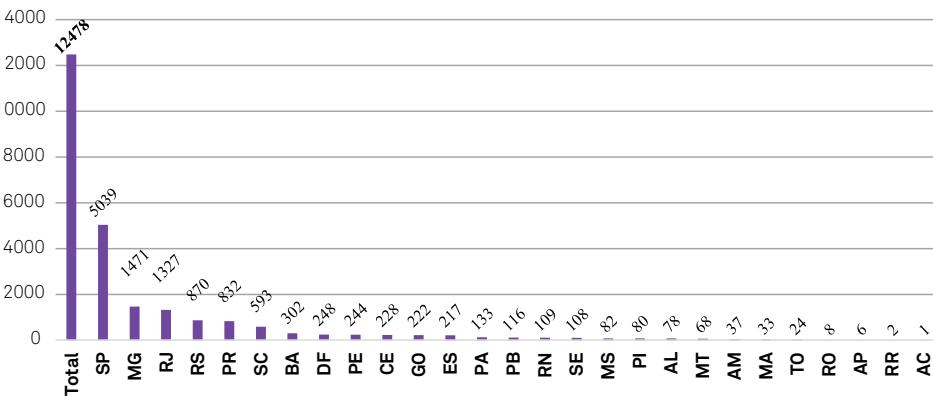


De acordo com os registros do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), de novembro de 2013 a dezembro de 2014, 12.478 mil pessoas passaram por avaliação médica e social que avaliou o grau de dependência dessas pessoas, com destaque para os estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, com os maiores números, conforme pode ser visto no gráfico a seguir. Isso se deve ao fato de, além de estarem no grupo dos estados mais populosos do País, possuírem uma rede de serviços mais estruturada, além de contarem com elevado grau de organização da sociedade civil.

Gráfico 1

Total de Pessoas que Passaram por Avaliação Médica e Social do Grau de Deficiência no INSS, de Novembro de 2013 a Dezembro de 2014, por Unidades da Federação

Fonte: Dataprev/Prisma
Elaboração: CGEPR/SPPS/MPS

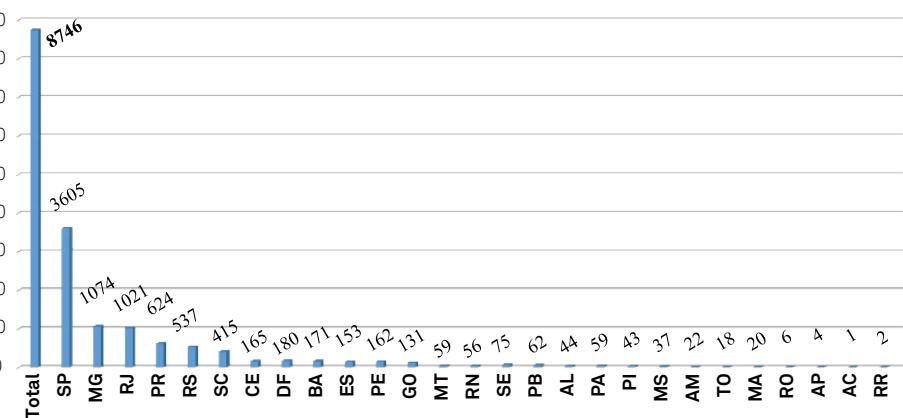


Do total de 12.478 mil, 8.746 mil foram avaliados com algum grau de deficiência e 3.633 mil não foram considerados deficientes pela avaliação médica e social. Nos três estados com o maior número de pessoas que passaram por avaliação, a maioria delas foi considerada com deficiência. Em São Paulo, das 5.039 mil pessoas avaliadas, 3.605 foram consideradas com algum tipo de deficiência, o que corresponde a 71% desse total. No estado de Minas Gerais, das 1.471 mil pessoas avaliadas, 73% delas (1.074 mil) foram consideradas com algum grau de deficiência. E no Rio de Janeiro o total de pessoas com deficiência foi de 76,9% (1.021 mil) dos que passaram pela perícia médica e social (1.327 mil). Informações descritas no gráfico a seguir.

Gráfico 2

Total de Pessoas Avaliadas com algum Grau de Deficiência, de Novembro de 2013 a Dezembro de 2014, por Unidades da Federação

Fonte: Dataprev/Prisma
Elaboração: CGEPR/SPPS/MPS

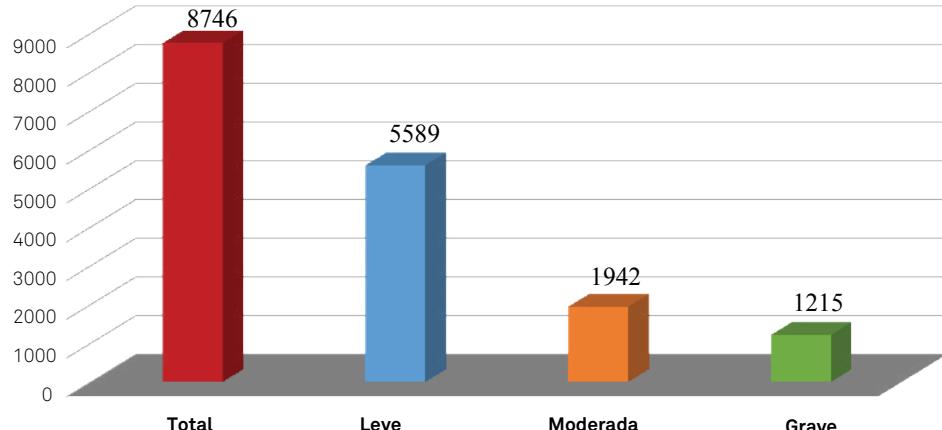


O tipo de deficiência de maior ocorrência foi do tipo leve, seguida da moderada e grave, com menor número. Das 8.746 mil pessoas consideradas com deficiência, 5.589 mil possuíam deficiência leve, 1.942 mil tinham deficiência moderada e 1.215 possuíam deficiência grave, conforme mostra o gráfico a seguir.

Gráfico 3

Total Geral de Pessoas Consideradas com Deficiência e Total Geral dos Graus de Deficiência – Leve, Moderada e Grave, de Novembro de 2013 a Dezembro de 2014

Fonte: Dataprev/Prisma
Elaboração: CGEPR/SPPS/MPS



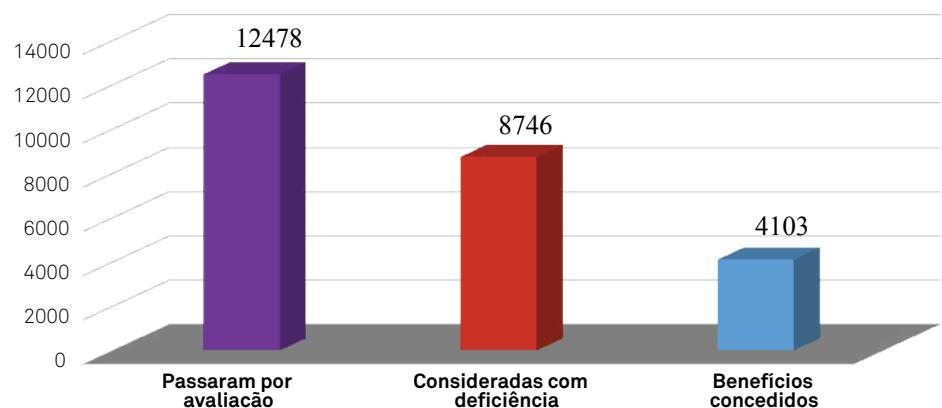
Embora 8.746 mil tenham sido consideradas pessoas com deficiência, o total de benefícios concedidos foi de 4.103 mil, o que corresponde a 46,9% desse número. Desses, 4.643 mil (53,1%) não tiveram o benefício concedido, possivelmente por não cumprirem todos os critérios exigidos e especificados na Lei nº 142/2013, uma vez que, como se trata de um benefício previdenciário, que requer inserção no mercado de trabalho, tempo de contribuição, idade, entre outros requisitos, apenas a condição de pessoa com deficiência não dá o direito à aposentadoria em conformidade com a LC nº 142/2013.

A quantidade total de indeferimentos foi de 7.736 mil pessoas, sejam porque não foram consideradas com deficiência e/ou porque não cumpriram outros critérios exigidos para concessão do benefício. Em linhas gerais, das 12.478 mil pessoas que passaram por avaliação, 70% delas (8.746 mil) foram consideradas deficientes e, destas 8.746 mil, 46,9% (4.103 mil) tiveram o benefício concedido, de acordo com o gráfico abaixo.

Gráfico 4

Comparativo entre a Quantidade Total de Pessoas que Passaram por Avaliação, Quantidade de Pessoas com Deficiência e Total de Benefícios Concedidos, de Novembro de 2013 a Dezembro de 2014

Fonte: Dataprev/Prisma
Elaboração: CGEPR/SPPS/MPS



O total de 4.103 mil benefícios concedidos conforme a Lei Complementar nº 142/2013 ainda é considerado um número baixo, já que o Censo 2010 mostrou que, dos 45,6 milhões de pessoas com deficiência, 11 milhões estavam ocupadas com contribuição para a Previdência. No entanto, além da imprecisão dos dados sobre o que é considerada deficiência para o IBGE, desse total de 11 milhões, nem todos estão aptos a receber o benefício, entre outras razões, por não terem ainda a idade e/ou o tempo mínimo de contribuição exigidos para solicitá-lo. Ainda assim, cabe salientar que a referida lei é recente (de maio de 2013) e que as perícias médica e social só passaram a utilizar o Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria (IF-BrA) no final do ano de 2013.

Considerações Finais

Portanto, observa-se que as pessoas com deficiência, durante um longo período da história, tiveram seus direitos renegados, eram excluídas da convivência familiar, do mundo do trabalho, da educação e ainda privadas da igualdade de oportunidades para desenvolverem seus potenciais e viverem plenamente, gozando de todos os direitos inerentes à pessoa humana.

Constata-se que o País possui legislação bem avançada de promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Legislação essa conquistada em decorrência de: forte mobilização e organização da sociedade civil na fase pré-constituinte; participação e estruturação dos movimentos sociais das pessoas com deficiência e de seus familiares; estudos e pesquisas nessa área, principalmente de institutos de notória especialidade no tema; ampla articulação com os Poderes Legislativo e Executivo; e também da participação popular desse segmento em conferências, congressos, audiências públicas e conselhos de defesa de direitos e de controle democrático.

Todo esse arcabouço legal que se tem hoje no País, como já citado, não surgiu aleatoriamente; foi fruto do organizado movimento social das pessoas com deficiência que, além de garantirem a base legal nacional e a participação e adesão do Brasil às normativas internacionais, estabeleceram grande parceria e articulação institucional no âmbito dos Poderes Executivos e Legislativo, colocando a questão na pauta do governo e formando lideranças políticas e institucionais na defesa de seus direitos e na garantia de estrutura operacional e financeira para as políticas sociais, principalmente no campo da proteção social (saúde, previdência e assistência), e vem ganhando notoriedade na área da educação e trabalho.

Dessa forma, o reconhecimento do direito à aposentadoria de forma diferenciada para pessoas com deficiência, pela Previdência Social, no âmbito do Regime Geral, trata-se do cumprimento de uma competência legal e de uma das metas de inclusão social do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, além da previsão de Programas Integrados de Reabilitação. Tais reconhecimentos possibilitam a equiparação de oportunidades para que a deficiência não seja utilizada como impedimento à realização de aspirações, projetos e realizações, valorizando o protagonismo e as escolhas dos brasileiros com deficiência.

Sabe-se que as prerrogativas legais no Brasil e nos demais países são elemento fundamental para a garantia dos direitos, uma vez que estabelecem corresponsabilidades e contribuem para o combate de todas as formas de preconceito e discriminação. Todavia, em que pesem os avanços, ainda há um longo caminho a percorrer para se efetivar uma mudança de paradigma, em que todas as conquistas sejam materializadas na realidade e cheguem ao dia a dia daqueles que mais precisam: das famílias de baixa renda, uma vez que estas são as que dependem

dos serviços públicos oferecidos, já que não podem custear os, opção que pode ser feita pelas demais classes que dispõem de certo poder aquisitivo.

Portanto, pode-se afirmar que o Brasil avançou muito na atenção às pessoas com deficiência, entretanto a questão de acessibilidade a este segmento populacional deve ser constantemente ampliada em face da questão do acesso às políticas universais e às demais que também cooperam para transpor a exclusão adquirida imposta pelo meio societário, familiar, do trabalho e da educação.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

DATAPREV. Sítio dos dados e indicadores do processo de perícia e concessão da aposentadoria das pessoas com deficiência. Disponível em <http://uxspo578:8080/prisma/LC142>.

_____. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

_____. Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

_____. Decreto Legislativo nº 186, de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

_____. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

_____. Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.

IBGE. Censo Demográfico 2010 – Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

_____. Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982. Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica, e dá outras providências.

_____. Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

_____. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências.

..... Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

..... Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

..... Lei nº 12.190, de 13 de janeiro de 2010. Concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, altera a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, e dá outras providências.

..... Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

..... Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013. Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

..... Ministério da Previdência Social – Secretaria de Políticas de Previdência Social. Nota Técnica-LC 142: Impacto financeiro no RGPS-DPRG/SPPS/MPS, Brasília, 2013.

..... Ministério da Previdência Social – Secretaria de Políticas de Previdência Social. Informe de Previdência Social, vol. 27, número 6, Brasília, 2015.

..... Ministério da Previdência Social – Secretaria de Políticas de Previdência Social. Boletim Estatístico nº 6, vol. 6, Brasília, 2015.

..... Ministério da Previdência Social – Secretaria de Políticas de Previdência Social. Nota Técnica-LC 142 – DPSSO/SPPS/MPS, Brasília, 2015.

..... Norma ABNT NBR 9050/2004 – Dispõe sobre acessibilidade, edificações e mobiliários.

..... Portaria nº 1.060, de 5 de junho de 2002. Aprova, na forma do Anexo desta Portaria, a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência.

..... Portaria nº 2.344-SDH, de 3 de novembro de 2010. Altera seu Regimento Interno, adotando o termo Pessoa com Deficiência.

..... Portaria Interministerial MPS/SDH nº 334, de 18 de julho de 2013. Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de homologar o instrumento a ser aplicado pela perícia do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na avaliação do grau da deficiência para concessão do benefício devido à pessoa com deficiência, bem como estabelecer as definições necessárias à sua aplicação.

..... Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MOG/AGU nº 1, de 27 de janeiro de 2014. Aprova o instrumento destinado à avaliação do segurado da previdência social e à identificação dos graus de deficiência, bem como define impedimento de longo prazo para os efeitos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

CORRÊA, V. e GOMES P. Aposentadoria da Pessoa com Deficiência, segurada do RGPS; CPCO/DSS/INSS/MPS- Jan.2015.

GUGEL, Maria Aparecida. A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade. Disponível em: <<http://www.ampid.org.br/Artigos/PD.Historia.phd>> Acesso em: 11. jun. 2009.

IETS. Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade. Classificação das funcionalidades das pessoas com deficiência. Disponível em <http://www.iets.org.br/projeto/elaboracao-de-instrumento-de-classificacao-das-funcionalidades-de-pessoas-com-deficiencia-para-cidadaos-brasileiros>.

OEA. Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, 1999.

OIT. Convenção 159. Trata da readaptação profissional e emprego de deficientes, 1983.

ONU. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nova York, 2007.

_____. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

RODRIGUES e CAPELLINI. O direito da pessoa com deficiência: marcos internacionais. UNESP-NEAD, 2014. Disponível em http://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155248/1/unesp-nead_reei1_ee_d02_texto01.pdf.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

A collage of financial concepts. On the left, a stack of silver and gold coins sits atop a stack of banknotes, with a calculator resting behind them. On the right, a stack of gold coins is shown. The background is a blurred yellow and white pattern, possibly representing a document or a screen.

Receitas e Despesas

Saldo Previdenciário e Arrecadação

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO (INPC DE AGO/2015)

No mês (agosto/2015)	R\$ 5,15 bilhões
Acumulado em 2015	R\$ 45,67 bilhões
Últimos 12 meses	R\$ 70,40 bilhões

Toda a análise feita nesta seção está baseada em valores deflacionados pelo INPC. Valores nominais terão referência expressa ao longo do texto.

Tabela 1

Evolução: Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a Clientela Urbana e Rural (2014 e 2015) – Resultado de Agosto – em R\$ milhões de Agosto/2015 – INPC

	AGO/14 (A)	JUL/15 (B)	AGO/15 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUMULADO DO ANO		VAR. %
						2014	2015	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2)	30.630,1	28.062,4	27.965,7	(0,3)	(8,7)	233.496,9	227.637,9	(2,5)
1.1 Arrecadação Líquida Urbana Total	30.011,0	27.474,6	27.362,4	(0,4)	(8,8)	228.608,1	222.986,4	(2,5)
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	28.323,2	25.417,8	25.470,4	0,2	(10,1)	216.039,8	205.252,2	(5,0)
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	1.687,5	2.055,2	1.884,5	(8,3)	11,7	12.563,1	17.717,9	41,0
1.1.3 Comprev	0,3	1,6	7,6	366,2	2.091,3	5,2	16,3	211,5
1.2 Arrecadação Líquida Rural	619,1	587,8	603,3	2,6	(2,6)	4.888,8	4.651,5	(4,9)
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)	37.070,6	33.748,2	33.119,2	(1,9)	(10,7)	271.321,1	273.303,4	0,7
2.1 Benefícios Previdenciários	36.285,8	33.016,7	32.483,1	(1,6)	(10,5)	265.272,4	267.978,0	1,0
2.1.1 Urbano	26.948,5	25.566,3	25.156,3	(1,6)	(6,7)	203.708,2	207.583,0	1,9
2.1.2 Rural	9.337,3	7.450,3	7.326,8	(1,7)	(21,5)	61.564,2	60.395,0	(1,9)
2.2 Passivo Judicial	604,7	636,9	449,8	(29,4)	(25,6)	4.663,9	4.191,3	(10,1)
2.2.1 Urbano	449,1	493,2	348,3	(29,4)	(22,4)	3.574,5	3.245,7	(9,2)
2.2.2 Rural	155,6	143,7	101,4	(29,4)	(34,8)	1.089,4	945,5	(13,2)
2.3 Comprev	180,1	94,6	186,4	97,0	3,5	1.384,7	1.134,2	(18,1)
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(6.440,4)	(5.685,8)	(5.153,5)	(9,4)	(20,0)	(37.824,2)	(45.665,6)	20,7
3.1 Urbano (1.1 - 2.1.1 - 2.2.1 - 2.3)	2.433,4	1.320,5	1.671,5	26,6	(31,3)	19.940,7	11.023,4	(44,7)
3.2 Rural (1.2 - 2.1.2 - 2.2.2)	(8.873,8)	(7.006,2)	(6.825,0)	(2,6)	(23,1)	(57.764,9)	(56.689,0)	(1,9)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar – Elaboração: SPPS/MPS

Resultado das Áreas Urbana e Rural

Em agosto de 2015, a arrecadação líquida urbana, incluída a arrecadação Comprev, foi de R\$ 27,4 bilhões, registrando estabilidade, com uma diminuição tênue de 0,4% (-R\$ 112,2 milhões) em relação ao mês de julho do corrente ano e de queda de 8,8% (-R\$ 2,6 bilhões) quando comparada a agosto de 2014. Já a arrecadação líquida rural foi de R\$ 603,3 milhões, o que representa aumento de 2,6% (+R\$ 15,4 milhões) em relação ao mês de julho de 2015 e queda de 2,6% (-R\$ 15,8 milhões) em relação a agosto de 2014, dados mostrados na Tabela 1.

No mês de agosto de 2015, a despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi de R\$ 25,7 bilhões, uma diminuição de 1,8% (-R\$ 463,2 milhões) em relação a julho de 2015 e de 6,8% (-R\$ 1,9 bilhão) entre agosto de 2015 e o mês correspondente de 2014. A despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, foi de R\$ 7,4 bilhões em agosto de 2015, registrando queda de 2,2% (-R\$ 165,8 milhões) perante julho de 2015 e diminuição de 21,7% (-R\$ 2,1 bilhões) quando comparado ao mesmo mês de 2014.

Em agosto de 2015, a clientela urbana registrou superávit de R\$ 1,7 bilhão. Já a clientela rural apresentou necessidade de financiamento de R\$ 6,8 bilhões.

No acumulado de janeiro a agosto de 2015, a arrecadação líquida na área urbana, incluída a arrecadação Comprev, somou R\$ 223,0 bilhões, o que evidencia queda de 2,5% (-R\$ 5,6 bilhões) em relação ao mesmo período de 2014. Já a arrecadação rural chegou, de janeiro a agosto do corrente ano, a R\$ 4,7 bilhões, registrando queda de 4,9% (-R\$ 23,3 milhões). A despesa com benefícios previdenciários urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, totalizou R\$ 212,0 bilhões e R\$ 61,3 bilhões para a clientela rural, incluídas as sentenças judiciais rurais. No acumulado de janeiro a agosto de 2015, o meio urbano somou o superávit de R\$ 11,0 bilhões. Já no meio rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 56,7 bilhões, o equivalente a menos 1,9% (-R\$ 1,0 bilhão) que o valor registrado no mesmo período de 2014. Esse baixo valor de arrecadação na área rural, quando comparado ao pagamento de benefícios, é consequência da importante política de inclusão previdenciária destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar.

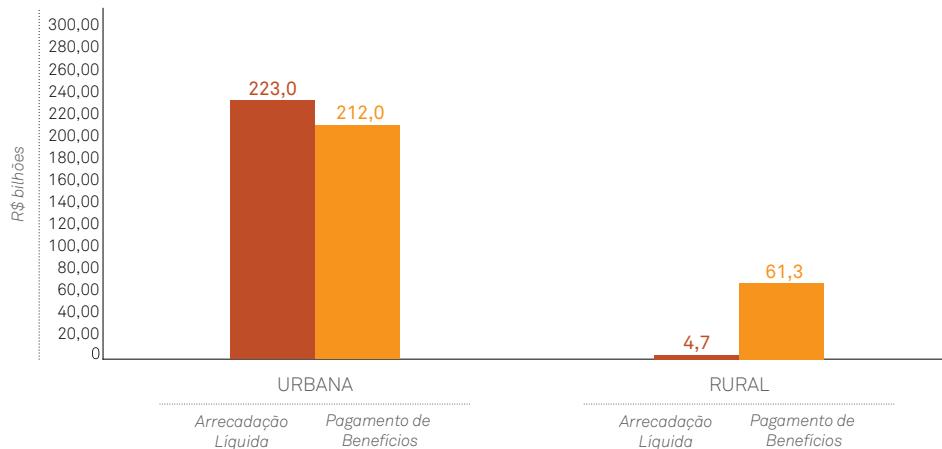


Gráfico 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a Clientela Urbana e Rural – Acumulado até Agosto – R\$ bilhões de Agosto/2015 – INPC

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPDS/MPS*

Resultado em Conjunto das Áreas Urbana e Rural

No mês de agosto de 2015, a arrecadação líquida da Previdência Social foi de R\$ 28,0 bilhões, registrando estabilidade, com pequena variação negativa de 0,3% (-R\$ 96,7 milhões) perante



julho de 2015. Em relação ao mesmo mês de 2014, houve queda de 8,7% (-R\$ 2,7 bilhões). As despesas com benefícios previdenciários registraram R\$ 33,1 bilhões, diminuição de 1,9% (-R\$ 629,0 milhões). Entre agosto de 2015 e o mesmo mês de 2014, verifica-se queda acentuada nas despesas de 10,7% (-R\$ 4,0 bilhões), devido ao pagamento de 13º salário que, em 2014, teve uma parcela paga em agosto, o que resultou na necessidade de financiamento de R\$ 5,2 bilhões, 20% a mais que a necessidade de financiamento registrada em agosto de 2014, dados que podem ser vistos na Tabela 2.

Tabela 2

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – Agosto/2014, Julho/2015 e Agosto/2015 – Valores em R\$ milhões de Agosto/2015 – INPC

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS*

	AGO/14 (A)	JUL/15 (B)	AGO/15 (C)	VAR. % (C/B)	VAR. % (C/A)	ACUMULADO (JAN A AGO)		VAR. %
						2014	2015	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	30.630,1	28.062,4	27.965,7	(0,3)	(8,7)	233.496,9	227.637,9	(2,5)
1.1. Receitas Correntes	29.936,3	28.144,8	28.134,6	(0,0)	(6,0)	237.332,7	229.400,8	(3,3)
Pessoa Física (1)	1.129,6	1.051,1	1.104,6	5,1	(2,2)	8.896,3	8.899,5	0,0
SIMPLES – Recolhimento em GPS (2)	1.395,8	1.364,4	1.376,6	0,9	(1,4)	10.812,5	10.921,2	1,0
SIMPLES – Repasse STN (3)	2.765,4	2.741,8	2.780,5	1,4	0,5	21.601,6	22.480,9	4,1
Empresas em Geral	16.810,0	15.850,6	15.759,8	(0,6)	(6,2)	135.048,9	129.501,3	(4,1)
Setores Desonerados – DARF	1.740,0	1.507,0	1.523,3	1,1	(12,5)	12.961,0	12.379,2	(4,5)
Entidades Filantrópicas (4)	237,4	231,5	252,8	9,2	6,5	1.829,6	1.922,6	5,1
Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS (5)	2.218,6	2.064,7	2.008,8	(2,7)	(9,5)	17.663,4	16.293,4	(7,8)
Órgãos do Poder Público – Retenção FPM/FPE (6)	611,4	605,2	608,8	0,6	(0,4)	4.943,8	5.029,5	1,7
Clubes de Futebol	9,5	9,6	9,6	(0,2)	0,9	91,8	97,9	6,6
Comercialização da Produção Rural (7)	395,4	408,3	407,8	(0,1)	3,1	3.251,7	3.118,5	(4,1)
Retenção (11%)	2.212,8	1.896,8	1.877,7	(1,0)	(15,1)	17.498,1	15.299,5	(12,6)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES (8)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-
Reclamatória Trabalhista	330,6	254,4	240,7	(5,4)	(27,2)	2.224,2	2.063,5	(7,2)
Outras Receitas	79,7	159,3	183,6	15,2	130,5	509,6	1.393,6	173,5
1.2. Recuperação de Créditos	2.144,1	862,0	759,3	(11,9)	(64,6)	10.486,5	6.851,1	(34,7)
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	0,3	1,6	7,6	366,2	2.091,3	5,2	16,3	211,5
Arrecadação / Lei 11.941/09	1.119,3	200,1	226,1	13,0	(79,8)	3.391,8	1.720,7	(49,3)
Programa de Recuperação Fiscal – REFIS (9)	10,5	7,6	10,0	31,6	(5,1)	76,0	71,2	(6,4)
Depósitos Judiciais – Recolhimentos em GPS (10)	0,7	1,1	1,6	43,8	126,5	25,2	18,1	(28,0)

	AGO/14 (A)	JUL/15 (B)	AGO/15 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUMULADO (JAN A AGO)		VAR. %
						2014	2015	
Depósitos Judiciais – Repasse STN (11)	140,8	70,1	(0,6)	(100,8)	(100,4)	965,5	594,7	(38,4)
Débitos (12)	103,8	47,7	34,3	(28,1)	(67,0)	541,8	362,4	(33,1)
Parcelamentos Convencionais (13)	768,7	533,8	480,3	(10,0)	(37,5)	5.480,9	4.067,7	(25,8)
1.3. Restituições de Contribuições (14)	(59,4)	(24,9)	(29,0)	16,6	(51,1)	(232,0)	(273,0)	17,7
1.4. Transferências a Terceiros	(3.078,4)	(2.974,7)	(2.783,6)	(6,4)	(9,6)	(26.653,4)	(26.058,8)	(2,2)
1.5. Compensação da Desoneração – STN	1.687,5	2.055,2	1.884,5	(8,3)	11,7	12.563,1	17.717,9	41,0
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	37.070,6	33.748,2	33.119,2	(1,9)	(10,7)	271.321,1	273.303,4	0,7
Pagos pelo INSS	36.465,8	33.111,3	32.669,5	(1,3)	(10,4)	266.657,2	269.112,2	0,9
Sentenças Judiciais – TRF (15)	604,7	636,9	449,8	(29,4)	(25,6)	4.663,9	4.191,3	(10,1)
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	(6.440,4)	(5.685,8)	(5.153,5)	(9,4)	(20,0)	(37.824,2)	(45.665,6)	20,7

No acumulado de janeiro a agosto de 2015, a arrecadação líquida foi de R\$ 227,6 bilhões. Já as despesas com benefícios previdenciários somaram R\$ 273,3 bilhões, resultando na necessidade de financiamento de R\$ 45,7 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2014, a arrecadação líquida registrou queda de 2,5% (-5,9 bilhões). Já as despesas com benefícios previdenciários cresceram 0,7% (+R\$ 2,0 bilhões) e a necessidade de financiamento aumentou em 20,7% (+R\$ 7,8 bilhões).

Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (i) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2015, que, em agosto, determinou o valor recebido por 67,2% dos beneficiários da Previdência Social; (ii) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; (iii) o reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em janeiro de 2015, com base no INPC do período de janeiro a dezembro de 2014.

Receitas Correntes e Mercado de Trabalho



No mês de agosto de 2015, o valor total das receitas correntes permaneceu praticamente inalterado diante do mês anterior, R\$ 28,1 bilhões (Gráfico 2). A rubrica Empresas em Geral registrou queda de 0,6% (-R\$ 90,8 milhões) em relação a julho de 2015 e, em comparação com agosto de 2014, a queda foi de 6,2% (-R\$ 1,0 milhão). Ainda com relação ao desempenho decrescente, diante do mesmo mês do ano anterior, as rubricas Órgãos do Poder Público-Recolhimento em GPS e Retenção 11% encolheram 9,5% (-R\$ 209,9 milhões) e 15,1% (R\$ -335,1 milhões), respectivamente, além dos Setores Desonerados-DARF, que recuaram 12,5% (R\$ -216,7 milhões).

Tabela 2 (continuação)

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – Agosto/2014, Julho/2015 e Agosto/2015 – Valores em R\$ milhões de Agosto/2015 – INPC

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPSS/MPS

Obs. Para algumas rubricas de arrecadação: calculados percentuais de participação de cada rubrica na arrecadação, apurada por meio do sistema INFORMAR, e aplicados posteriormente à arrecadação bancária do fluxo de caixa da INSS.

(1) Contribuinte individual, empregado doméstico, segurado especial e facultativo.

(2) Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS – relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo Simples.

(3) Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo Simples.

(4) Recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de entidades filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.

(5) Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS – em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, estados e municípios, vinculados ao RGPS.

(6) Valores retidos no Fundo de Participação dos Estados – FPE – ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – para pagamento das contribuições correntes de estados e municípios.

(7) Valores recolhidos por produtores rurais pessoa física e jurídica, quando da comercialização de sua produção.

(8) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS por meio do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES.

(9) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.

(10) Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS – de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.

(11) Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(12) Débitos quitados por meio de Guia da Previdência Social – GPS – ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

(13) Pagamento de parcelamentos, não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.

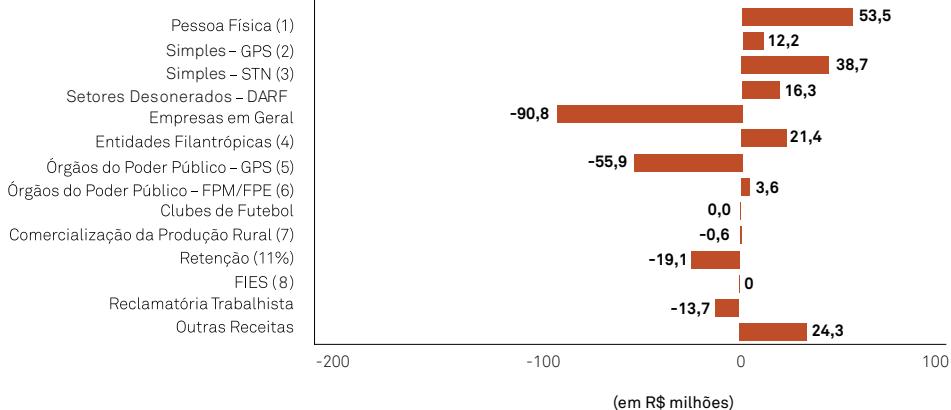
(14) Inclui resarcimentos de arrecadação.

(15) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25/7/2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagos pelo INSS.

Gráfico 2

Variação das Receitas Correntes (Agosto) de 2015 em relação ao Mês Anterior – Em R\$ milhões de Agosto/2015 (INPC)

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS*

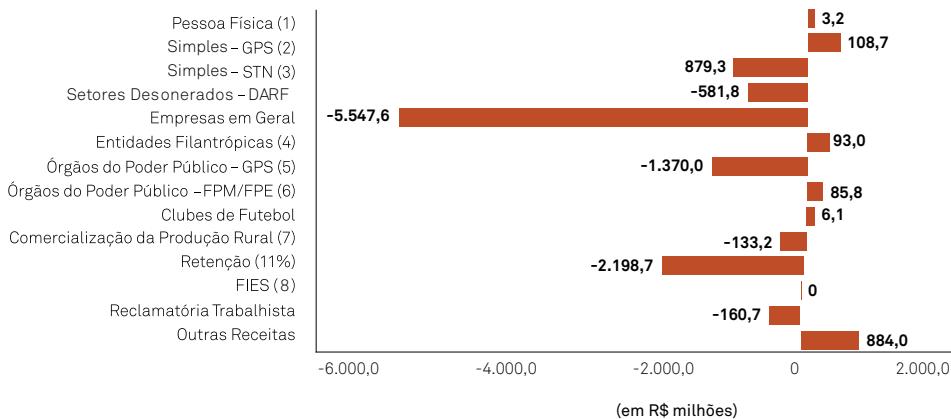


No acumulado de janeiro a agosto de 2015, as receitas correntes somaram R\$ 229,4 bilhões, 3,3% (-R\$ 7,9 bilhões) a menos que o registrado no mesmo período de 2014. Entretanto, as empresas optantes pelo Simples registraram crescimento, nesse período, de 3,0% (+R\$ 988,0 milhões), sendo que o recolhimento relativo à contribuição dos empregados (Recolhimento RGPS) cresceu 1,0% (+108,7 milhões) e o repasse do Tesouro Nacional, em substituição à cota patronal, registrou crescimento de 4,1% (+879,3 milhões). A queda da arrecadação, no acumulado, se deu principalmente em decorrência do recuo das empresas em geral, com redução de 4,1% (-R\$ 5,5 bilhões), bem como na rubrica Retenção 11%, com redução de 12,6% (-R\$ 3,0 bilhões), conforme mostra o Gráfico 3.

Gráfico 3

Variação das Receitas Correntes (Janeiro a Agosto) de 2015 em relação ao mesmo Período de 2014 – Em R\$ milhões de Agosto/2015 (INPC)

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS*



As receitas correntes, pela sua natureza, possuem uma vinculação muito estreita com o mercado de trabalho formal, o que fica evidente ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho para o mês de julho de 2015.



Mercado de Trabalho (Julho/2015)

De acordo com a pesquisa CAGED, em julho de 2015, verificou-se redução de 157.905 postos de trabalho, equivalente ao declínio de 0,39% em relação ao estoque do mês anterior. O saldo no mês de julho originou-se de 1.397.393 admissões e 1.555.298 desligamentos. No acumulado do ano, verificou-se a redução de 1,20%, correspondendo à perda de 494.386 postos de trabalho. Em termos setoriais, os dados mostram que, dos oito setores, a Agricultura foi o que registrou o acréscimo de 24.465 no contingente de trabalhadores com carteira assinada, o que corresponde a um crescimento de 1,51%. Entre os demais setores, os que registraram as maiores perdas de emprego foram: Indústria de Transformação (-64.312 postos ou -0,80%), Serviços (-58.010 postos ou -0,33%), Comércio (-34.545 postos ou -0,37%) e Construção Civil (-21.996 postos ou -0,75%). O emprego no conjunto das nove áreas metropolitanas registrou redução de 0,47%, ou a perda de 77.152 empregos formais. Esse resultado foi oriundo da queda do nível de emprego em oito das nove áreas metropolitanas, com destaque para São Paulo (-23.009 postos ou -0,34%), Rio de Janeiro (-13.888 postos ou -0,48%) e Belo Horizonte (-10.810 postos ou -0,70%). Apenas a área metropolitana de Belém (+641 postos ou +0,18%) registrou aumento no nível de emprego. No interior desses aglomerados urbanos, o emprego apresentou queda (-45.766 postos ou -0,31%), resultado mais favorável que o registrado para o conjunto das áreas metropolitanas. Os interiores que geraram empregos celetistas foram: Pará (+1.993 postos ou +0,46%) e Ceará (+203 postos ou +0,06%). Por outro lado, os aglomerados urbanos que mais perderam postos de trabalho com carteira foram: São Paulo (-15.100 postos ou -0,25%), Rio Grande do Sul (-11.571 postos ou -0,79%), Paraná (-6.237 postos ou -0,37%) e Minas Gerais (-5.902 postos ou -0,22%).

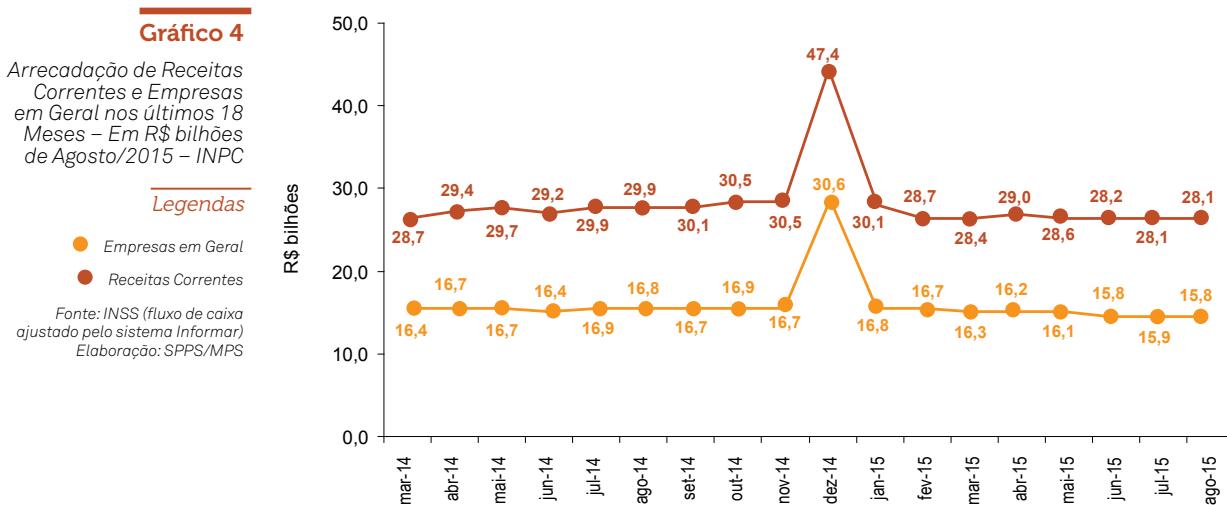
Dados da Pesquisa Mensal de Empregos do IBGE apontam que o contingente dos ocupados foi estimado em 22,8 milhões para o conjunto das seis regiões em julho de 2015, refletindo quadro de estabilidade na análise mensal. Quando comparada com junho de 2014, essa população também não apresentou variação estatisticamente significativa. Regionalmente, a análise mensal mostrou elevação na região metropolitana de Recife (2,7%) e não variou nas demais regiões. Quando se compara com julho de 2014, houve redução de 4,3% no número de ocupados em Salvador (82 mil pessoas) e, nas demais regiões, o quadro foi de estabilidade. O número de trabalhadores com carteira de trabalho assinada no setor privado, em julho de 2015, foi estimado em 11,3 milhões no total das seis regiões pesquisadas. Na comparação mensal, este resultado apresentou declínio de 1,5%. Em relação a julho do ano passado, houve redução de 359 mil pessoas (3,1%). Regionalmente, na comparação mensal, ocorreu estabilidade em quase todas as regiões, exceto em São Paulo (-2,9%). Perante julho de 2014, a região metropolitana de Salvador (-7,9%) foi a única que variou significativamente. O rendimento médio real habitual dos trabalhadores foi estimado em julho de 2015, para o conjunto das seis regiões pesquisadas, em R\$ 2.170,70. Este resultado ficou estável perante junho (2.163,54) e 2,4% abaixo do apurado em julho de 2014 (R\$ 2.223,87). Regionalmente, em relação a junho último, o rendimento subiu em Salvador (2,1%) e no Rio de Janeiro (3,1%). Apresentou declínio em Recife (-2,3%), São Paulo (-0,9%) e ficou estável em Belo Horizonte e Porto Alegre. Perante julho de 2014, o rendimento diminuiu em quatro regiões, São Paulo (-3,5%), Recife (-3,0%), Belo Horizonte (-2,9%) e Rio de Janeiro (-2,8%). Subiu em Porto Alegre (1,6%) e em Salvador (1,3%). A massa de rendimento médio real habitual dos ocupados foi estimada em 49,9 bilhões em julho de 2015 e ficou estável perante junho. Na comparação anual, esta estimativa recuou 3,5%.

De acordo com a Pesquisa Industrial Mensal de Emprego e Salário (PIMES/IBGE), em julho de 2015, o total do pessoal ocupado assalariado na indústria mostrou queda de 0,7% diante do patamar do mês imediatamente anterior, na

série livre de influências sazonais, sétima taxa negativa consecutiva, acumulando nesse período perda de 4,8%. Com esses resultados, o índice de média móvel trimestral apontou recuo de 0,9% no trimestre encerrado em julho de 2015 diante do patamar assinalado no mês anterior e manteve a trajetória descendente iniciada em abril de 2013. No confronto com igual mês do ano anterior, o emprego industrial recuou 6,4% em julho de 2015, com o contingente de trabalhadores apontando redução em 17 dos 18 ramos pesquisados. No índice acumulado para os sete primeiros meses de 2015, o total do pessoal ocupado assalariado na indústria assinalou recuo de 5,4%, ritmo de queda mais acentuado do que o observado no primeiro semestre do ano (-5,2%), ambas as comparações contra iguais períodos do ano anterior. A taxa anualizada, índice acumulado nos últimos 12 meses, ao recuar 4,9% em julho de 2015, manteve a trajetória descendente iniciada em setembro de 2013 (-1,0%).

De acordo com os Indicadores Industriais da Confederação Nacional da Indústria (CNI), todos os indicadores caíram entre junho e julho de 2015, o que reforça o quadro recessivo da indústria. As horas trabalhadas na produção recuaram 2,3%, enquanto a utilização da capacidade instalada sofreu queda de 0,9 ponto percentual – nas séries livres de influências sazonais. Embora sua queda tenha sido menos intensa (0,2%), o faturamento real corrobora o cenário negativo da atividade industrial. Com o resultado de julho, o faturamento encontra-se em nível 6,7% menor que o apurado há 12 meses. A indústria segue reduzindo os postos de trabalho. O indicador (dessazonalizado) de emprego registrou queda de 0,8% em julho perante junho. Como reflexo do corte de trabalhadores, também foi observada contração da massa salarial real (2,5%) e do rendimento médio real (1,6%), na mesma base de comparação. Com o movimento negativo no mês, o indicador situa-se em nível 6,3% inferior ao levantado em julho de 2014. Na comparação dos sete primeiros meses de 2015 com os mesmos meses de 2014, nota-se contração de 4,9% no emprego.

Portanto, observa-se que, nos últimos 18 meses, em virtude da diminuição dos postos de trabalho nesse período, mostrada nos indicadores das pesquisas citadas anteriormente, a arrecadação previdenciária corrente, puxada fortemente pelas de empresas em geral, vem apresentando, a partir de janeiro de 2015, leve tendência de declínio, conforme pode ser visto no Gráfico 4.



Receitas Oriundas de Medidas de Recuperação de Créditos

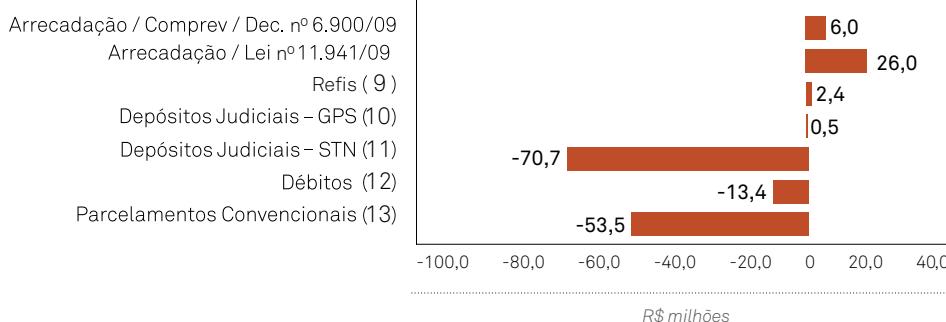


Em agosto de 2015, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 759,3 milhões, registrando queda de 11,9% (-R\$ 102,7 milhões) em relação a julho de 2015 (Gráfico 5). Em relação a agosto de 2014, a comparação fica prejudicada dado que naquele mês houve a reabertura do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), pela Lei nº 12.996/2014, e a primeira parcela deveria ser paga até o dia 25 de agosto de 2014, o que elevou o recolhimento naquele mês para R\$ 2,1 bilhões.

Gráfico 5

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Agosto/2015) em relação ao Mês Anterior – Em R\$ milhões de Agosto/2015 (INPC)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS

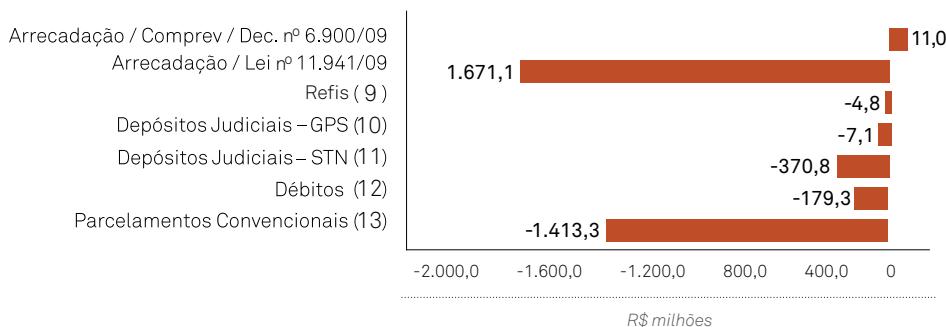


De janeiro a agosto de 2015, as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o montante de R\$ 6,9 bilhões, queda de 34,7% (-R\$ 3,6 bilhões) em relação ao mesmo período de 2014. A forte queda observada foi resultado da diminuição de todas as rubricas que compõem as receitas de recuperação de crédito, exceto a rubrica de compensação previdenciária. A forte queda foi sentida nos parcelamentos convencionais, com redução de 25,8% (-R\$ 1,4 bilhão), e no parcelamento especial da Lei nº 11.941/2009, com recuo de 49,3% (-R\$ 1,7 bilhão), conforme pode ser visto no Gráfico 6. A queda do valor acumulado de recuperação de crédito, na comparação entre 2015 e 2014, tem relação com o Refis, que nos primeiros anos tende a aumentar essa rubrica, passando com o tempo a acomodar-se em patamar próximo do verificado anteriormente.

Gráfico 6

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Janeiro a Agosto) de 2015 em Relação ao mesmo Período de 2014 – Em R\$ milhões de Agosto/2015 (INPC)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS





Benefícios Emitidos e Concedidos

Em agosto de 2015, a quantidade de benefícios emitidos (estoque de benefícios) foi de 32,6 milhões, registrando leve queda de 0,1% (-30,5 mil benefícios) em relação ao mês anterior e de 2,8% (-894,9 mil) diante do mesmo mês de 2014. No comparativo anual, os Benefícios Previdenciários registraram aumento de 2,9% (+758,6 mil), assim como os Benefícios Assistenciais, com crescimento de 3,3% (+141,3 mil). Já os Benefícios Acidentários apresentaram redução de 0,5% (-4,0 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 3.

Tabela 3

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Agosto/2014, Julho/2015 e Agosto/2015)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS
Elaboração: SPDS/MPS

	AGO/14 (A)	JUL/15 (B)	AGO/15 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)
TOTAL	31.742.458	32.667.804	32.637.342	(0,1)	2,8
PREVIDENCIÁRIOS	26.607.478	27.399.954	27.366.117	(0,1)	2,9
Aposentadorias	17.709.166	18.287.461	18.302.791	0,1	3,4
Idade	9.375.493	9.703.509	9.706.053	0,0	3,5
Invalidez	3.154.580	3.206.596	3.210.438	0,1	1,8
Tempo de Contribuição	5.179.093	5.377.356	5.386.300	0,2	4,0
Pensão por Morte	7.252.415	7.397.628	7.395.218	(0,0)	2,0
Auxílio-Doença	1.462.254	1.508.511	1.491.977	(1,1)	2,0
Salário-Maternidade	87184	100.978	78.288	(22,5)	(10,2)
Outros	96.459	105.376	97.843	(7,1)	1,4
ACIDENTÁRIOS	854.961	850.833	850.906	0,0	(0,5)
Aposentadorias	193.511	199.843	200.400	0,3	3,6
Pensão por Morte	119.199	117.304	117.112	(0,2)	(1,8)
Auxílio-Doença	173.137	161.507	160.756	(0,5)	(7,2)
Auxílio-Acidente	309.412	315.792	316.457	0,2	2,3
Auxílio-Suplementar	59.702	56.387	56.181	(0,4)	(5,9)
ASSISTENCIAIS	4.256.570	4.394.487	4.397.898	0,1	3,3
Amparos Assistenciais	4.069.488	4.226.259	4.231.206	0,1	4,0
- LOAS					
Idoso	1.856.874	1.914.075	1.913.375	(0,0)	3,0
Portador de Deficiência	2.212.614	2.312.184	2.317.831	0,2	4,8
Pensões Mensais	-	-	-	-	-
Vitalícias	-	-	-	-	-
Rendas Mensais	187.082	168.228	166.692	(0,9)	(10,9)
Vitalícias	36.436	30.373	29.915	(1,5)	(17,9)
Idade	150.646	137.855	136.777	(0,8)	(9,2)
Invalidez					
ENCARGOS					
PREVIDENCIÁRIOS	23.449	22.530	22.421	(0,5)	(4,4)
DA UNIÃO (EPU)					

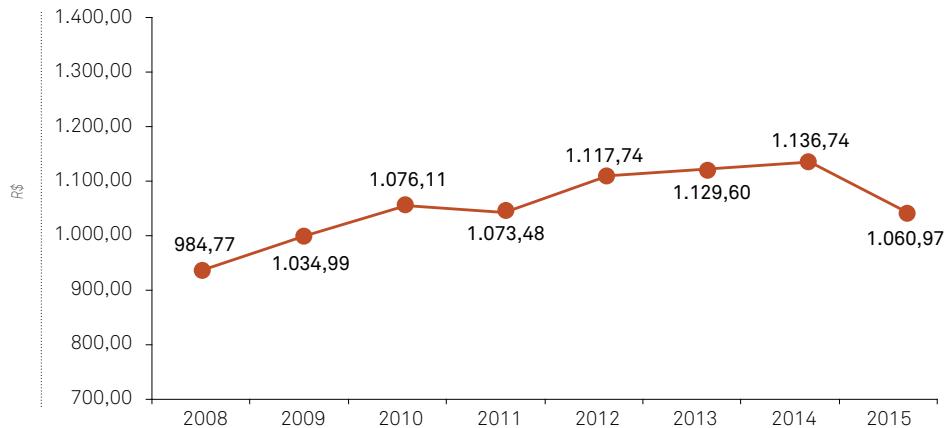
Entre agosto de 2015 e o mês correspondente de 2014, cabem destacar as aposentadorias por idade e invalidez, que cresceram 3,4% (+593,6 mil aposentadorias) e 3,5% (+330,6 mil aposentadorias), respectivamente, a aposentadoria por tempo de contribuição, que aumentou 4,0% (+207,2 mil aposentadorias), as pensões por morte, com elevação de 2,0% (+142,8 mil benefícios), e o auxílio-doença, que também subiu 2,0% (+29,7 mil benefícios).

Da quantidade média de 32,4 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a agosto de 2015, 58,1% (18,8 milhões) foram destinadas a beneficiários da área urbana,

28,4% (9,2 milhões) a beneficiários da área rural e 13,4% (4,4 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2007 a 2015, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 30,7% no meio urbano, de 25,4% no meio rural e de 46,2% nos benefícios assistenciais.



O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 1.060,97, média de janeiro a agosto de 2015, aumento 7,7% em relação ao mesmo período de 2008 (Gráfico 8).



Em agosto de 2015, foram concedidos 250,6 mil novos benefícios, o que mostra diminuição de 16,6% (-49,81 mil benefícios) em relação ao mês anterior e de 47,8% (-229,7 mil benefícios) quando comparado com agosto de 2014. Entre agosto de 2015 e

Gráfico 7

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a Clientela (2007 a 2015) – Em milhões de Benefícios – Média de Janeiro a Agosto

Legenda



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS. Elaboração: SPPS/MPS

Gráfico 8

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (Média de Janeiro a Agosto de cada Ano) – 2008 a 2015 – em R\$ de agosto/2015 (INPC)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS. Elaboração: SPPS/MPS

o mês correspondente de 2014, a concessão de Benefícios Previdenciários apresentou queda de 47,4% (-199,7 mil benefícios), assim como os Benefícios Acidentários, com recuo de 32,0% (-9,0 mil benefícios), e os Benefícios Assistenciais, que registraram queda de 68,2% (-21,0 mil benefícios). Essa diminuição na concessão no mês de agosto é decorrente da greve geral dos servidores do INSS, em quase todo o País, que se iniciou no final de junho de 2015, por isso a diminuição expressiva de novos benefícios concedidos. Os dados mostrados podem ser visualizados na Tabela 4.

Tabela 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Agosto/2014, Julho/2015 e Agosto/2015 e acumulado de Janeiro a Agosto (2014 e 2015)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS
Elaboração: SPPE/MPS

	AGO/14 (A)	JUL/15 (B)	AGO/15 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUM. JAN. A AGO		VAR. %
						2014	2015	
TOTAL	480.295	300.320	250.556	(16,6)	(47,8)	3.434.511	3.035.909	(11,6)
PREVIDENCIÁRIOS	421.130	263.794	221.480	(16,0)	(47,4)	3.002.464	2.674.817	(10,9)
Aposentadorias	107.400	66.542	46.240	(30,5)	(56,9)	754.629	701.763	(7,0)
Idade	59.930	31.321	18.783	(40,0)	(68,7)	424.349	373.439	(12,0)
Invalidez	17.258	14.234	12.894	(9,4)	(25,3)	125.296	121.750	(2,8)
Tempo de Contribuição	30.212	20.987	14.563	(30,6)	(51,8)	204.984	206.574	0,8
Pensão por Morte	38.067	20.323	14.206	(30,1)	(62,7)	271.341	232.939	(14,2)
Auxílio-Doença	212.999	146.873	143.612	(2,2)	(32,6)	1.532.191	1.351.450	(11,8)
Salário-Maternidade	59.363	28.119	15.925	(43,4)	(73,2)	421.883	368.620	(12,6)
Outros	3.301	1.937	1.497	(22,7)	(54,7)	22.420	20.045	(10,6)
ACIDENTÁRIOS	28.275	19.164	19.236	0,4	(32,0)	209.408	164.862	(21,3)
Aposentadorias	1.017	865	741	(14,3)	(27,1)	7.135	6.857	(3,9)
Pensão por Morte	48	20	22	10,0	(54,2)	288	248	(13,9)
Auxílio-Doença	25.332	16.836	17.042	1,2	(32,7)	188.414	146.081	(22,5)
Auxílio-Acidente	1.860	1.429	1.418	(0,8)	(23,8)	13.463	11.594	(13,9)
Auxílio-Suplementar	18	14	13	(7,1)	(27,8)	108	82	(24,1)
ASSISTENCIAIS	30.859	17.334	9.827	(43,3)	(68,2)	222.217	195.886	(11,8)
Amparos Assistenciais – LOAS	30.859	17.334	9.827	(43,3)	(68,2)	222.217	195.886	(11,8)
Idoso	14.170	7.720	3.791	(50,9)	(73,2)	103.651	94.192	(9,1)
Portador de Deficiência	16.689	9.614	6.036	(37,2)	(63,8)	118.566	101.694	(14,2)
Pensões Mensais Vitalícias	–	–	–	–	–	–	–	–
Rendas Mensais Vitalícias	–	–	–	–	–	–	–	–
Idade	–	–	–	–	–	–	–	–
Invalidez	–	–	–	–	–	–	–	–
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	31	28	13	(53,6)	(58,1)	422	344	(18,5)

No acumulado de janeiro a agosto de 2015, a quantidade de benefícios concedidos foi de 3,0 milhões, queda 11,6% (-398,6 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2014. Os Benefícios Previdenciários registraram o montante de 2,7 milhões, também registrando queda de 10,9% (-327,6 mil benefícios). Os Acidentários tiveram redução de 21,3% (-44,5 mil benefícios). Já os Benefícios Assistenciais diminuíram em 11,8% (-26,3 mil benefícios).

Cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades, como: número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica etc., o que pode prejudicar a comparação e a análise mensal dos dados. Já anualmente é possível estabelecer uma base de comparação mais estável. No entanto, durante o ano, um período longo de greve interfere diretamente na concessão de novos benefícios, o que justifica uma diminuição mais expressiva.

Anexos

Tabela 1

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios
(R\$ milhões de ago/2015 – INPC)

Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPMS/MPS

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Inclui Arrecadação do Simples. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação.

(2) Para o ano de 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU).

A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários.

(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores do Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(5) Em out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2,288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.

PERÍODO	ARRECADAÇÃO BRUTA (1)	TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	RELAÇÃO %	SALDO
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F=(C-D)
				(D)		
VALORES REFERENTES AO ACUMULADO ATÉ O MÊS DE AGOSTO, A PREÇOS DE AGO/2015 INPC						
2005	126.809	8.511	118.297	157.104	132,8	(38.806)
2006	139.817	10.863	128.954	172.849	134,0	(43.896)
2007	156.579	14.411	142.167	186.302	131,0	(44.135)
2008	173.101	17.297	155.803	193.898	124,5	(38.095)
2009	181.760	18.136	163.624	207.373	126,7	(43.749)
2010	201.499	19.808	181.691	224.873	123,8	(43.182)
2011	220.910	22.099	198.811	232.622	117,0	(33.811)
2012	238.757	24.135	214.622	249.940	116,5	(35.318)
2013	248.461	25.537	222.925	265.208	119,0	(42.283)
2014	260.150	26.653	233.497	271.321	116,2	(37.824)
2015	253.697	26.059	227.638	273.303	120,1	(45.666)
ago/13	32.117	3.039	29.077	35.777	123,0	(6.700)
set/13	32.188	3.021	29.167	42.877	147,0	(13.710)
out/13	32.534	3.060	29.474	32.617	110,7	(3.142)
nov/13	32.647	3.065	29.582	35.324	119,4	(5.742)
dez/13	50.759	3.005	47.753	41.515	86,9	6.239
jan/14	33.205	5.319	27.886	33.110	118,7	(5.224)
fev/14	31.695	3.095	28.599	31.514	110,2	(2.915)
mar/14	31.177	3.135	28.043	33.118	118,1	(5.075)
abr/14	32.864	3.071	29.793	33.208	111,5	(3.414)
mai/14	32.429	3.030	29.400	33.687	114,6	(4.288)
jun/14	32.448	2.822	29.626	34.595	116,8	(4.969)
jul/14	32.623	3.103	29.520	35.019	118,6	(5.499)
ago/14	33.709	3.078	30.630	37.071	121,0	(6.440)

continua □

PERÍODO	ARRECADAÇÃO BRUTA (1)	TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	RELAÇÃO %	SALDO
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F= (C - D)
				(D)		
set/14	33.250	3.151	30.099	45.016	149,6	(14.917)
out/14	33.158	3.105	30.053	33.204	110,5	(3.150)
nov/14	34.318	3.091	31.227	39.800	127,5	(8.573)
dez/14	50.281	3.202	47.079	45.174	96,0	1.905
jan/15	32.816	5.313	27.502	33.500	121,8	(5.997)
fev/15	31.439	3.126	28.313	34.476	121,8	(6.163)
mar/15	30.939	2.997	27.942	34.683	124,1	(6.741)
abr/15	34.226	2.978	31.248	34.441	110,2	(3.193)
mai/15	31.706	2.930	28.775	35.188	122,3	(6.413)
jun/15	30.785	2.955	27.830	34.148	122,7	(6.319)
jul/15	31.037	2.975	28.062	33.748	120,3	(5.686)
ago/15	30.749	2.784	27.966	33.119	118,4	(5.154)

Tabela 1 (continuação)

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de ago/2015 – INPC)

conclusão ■

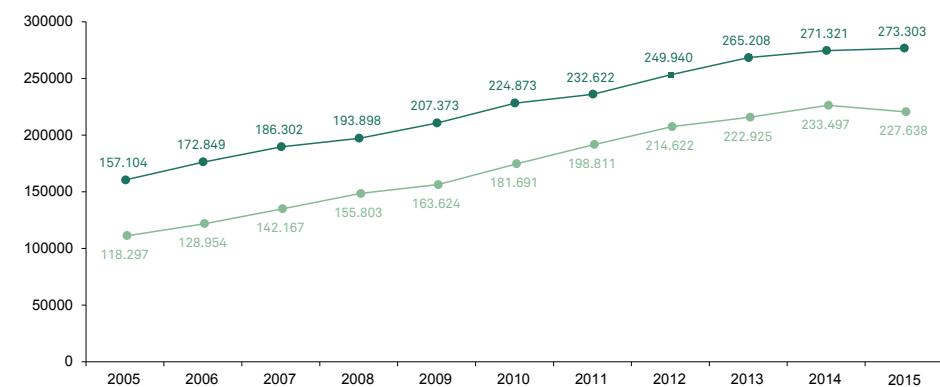


Gráfico 1

Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (Acumulado até o Mês de Agosto de cada Ano, em R\$ milhões de ago/2015 – INPC)

Legenda

- Arrecadação Líquida
- Benefícios Previdenciários

